



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1389, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1389, de 2020:

“Art. 4º .....

*Parágrafo único.* As crianças, os adolescentes e os idosos em abrigos ou em situação de vulnerabilidade social também terão atenção especial na provisão de serviços de assistência social custeada com os recursos financeiros transpostos e transferidos de que trata esta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As crianças, os adolescentes e os idosos são grupos sociais bastante afetados pela pandemia da Covid-19, por serem dependentes econômicos de adultos que perderam renda com a recessão ou por serem indivíduos mais susceptíveis ao óbito caso infectados pelo novo coronavírus.

A presente emenda assegura tratamento favorecido aos integrantes desses grupos etários se residentes em abrigos ou em situação de vulnerabilidade social no tocante à provisão de serviços de assistência social custeada pelos recursos “ociosos” dos fundos de assistência social estaduais, distrital e municipais.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/20012/23238-97